

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

UNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 885/2020-- GP

Lei 1514/2020

Dispõe sobre: "denominação de via de servidão que especifica e dá outras providências — Estrada de Servidão Antonio Angelo Martelo."

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador LUIZ CARLOS SENSINELI e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão Antonio Angelo Martelo, a atual estrada de servidão sem nome e sem saída, localizada no bairro Cuiabá.
- **§1º** Tem seu início na estrada Municipal do Cuiabá, lado direito, sentido Cidade/Bairro (Início 23º14'23.85"S /46º22'51.07"O) e (Término 23º14'30.53"S/ 46º22'59.78"O), numa extensão de 370,00 m., possuindo largura de 5,00 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.
 - §2º Nas placas indicativas deverá constar a inscrição Estrada de Servidão Toninho Martelo.
 - Art. 2º O Abaixo assinado e o Atesto de Óbito fica fazendo integrante da presente lei.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuc Marques Mendes Assessora de Assuntos Legislativos